



INCÊNDIO DA ULTRACARGO: uma análise jurídica de crime ambiental¹

Eustáquio Ferray Araújo de Paula
Laura Rey de Ávila Santana
Thiara Gabriely Silva
Valléria Marques Santos

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de estudo sobre o crime ambiental decorrido do incêndio da Ultracargo, no litoral de Santos – São Paulo, em abril de 2015. Pretende-se ponderar sobre a aplicabilidade da legislação brasileira diante dos crimes ambientais. Para cumprir com o objetivo proposto foi feita uma pesquisa bibliográfica e legislativa sobre a proteção constitucional do meio ambiente e sobre os crimes ambientais. O trabalho tem início com o resumo dos fatos. Posteriormente, há uma explanação sobre o problema e as causas ambientais. E por fim, é apresentada uma abordagem jurídica relativa ao incidente ocorrido, ponderando com as considerações finais, elevando alguns pontos críticos sobre a legislação pertinente ao caso.

Palavras chave: Meio ambiente. Crime ambiental, Legislação pertinente.

INTRODUÇÃO

No dia 02 de abril do ano de 2015, na cidade de Santos, São Paulo, um incêndio de grandes proporções atingiu um parque de tanques da empresa Ultracargo, empresa brasileira que atua no setor de distribuição de combustíveis a mais de 77 anos.

Segundo nota de análise preliminar do Corpo de Bombeiros da cidade de Santos/SP, publicada em 29 de abril de 2015, o incêndio deu-se início em um tanque de gasolina e que se intensificou em grandes proporções rapidamente, pelas substâncias ali presentes serem altamente inflamável. As chamas chegaram a mais de 60 metros de altura e ocorreram varias explosões.

¹ Trabalho para avaliação de Trabalho TI, na matéria Direito Ambiental, do curso de Direito pela Faculdade de Jussara (FAJ).² Todos Graduando em Direito, no sétimo período pela Faculdade de Jussara (FAJ). Correio eletrônico: ferrayaraujo@icloud.com. Lauraavila90@hotmail.com. thiaraby@gmail.com. : wallyyamarks@hotmail.com.

Foi acionado para combater o incêndio o corpo de bombeiros local, um Navio denominado Fleury que fez o bombeamento da água do mar para as viaturas, bem como as empresas Petrobras, Transpetro, Braskem e Ultra, se uniram para ajudar controlar o fogo.

Segundo o corpo de bombeiros e o próprio projetista do sistema de incêndio da empresa, os equipamentos de combate a incêndio estavam amplamente dentro das exigências das normas técnicas vigentes. Todavia, ocorre que os tanques de combustíveis da Ultracargo estavam muito próximo uns dos outros, e cada tanque é composto por câmaras de espuma específica para aplicação de outro tipo de espuma dentro do tanque e anéis de resfriamento, porém diante da situação a corporação percebeu que havia algo de errado com os anéis de resfriamento, visto que não eram todos que estavam em funcionamento, o que possivelmente não produziu seu papel de manter as temperaturas dos tanques no seu ideal.

Ainda foi constatado erro nas câmaras de espumas, cuja não ocorreu seu acionamento, a qual teve aplicações por canhões monitores móveis, o que também ocorreu enorme desperdício de água e espuma, que chegaram a mais de 400 mil litros, para um sistema que não necessitaria mais do que 10 mil litros.

Que ocorreu em diversas bacias de contenção que estavam em chamas, eram totalmente contrárias as que constavam no projeto, ou também o uso inadequado de materiais de combate a incêndio, por existir um tipo de espuma para cada produto inflamável. Verificou-se também que a estrutura dos tanques na sua parte superior estavam contrárias as normas, pois a abertura para aplicação da espuma não era suficiente para a aplicação do produto o que dificultou a aplicação com os canhões manuais, e boa parte da espuma aplicada dirigiu-se para outra área da empresa que causou problemas pelo excesso de água e consequente rompimento de uma bacia, ocasionando inúmeras chamas, devido ao combustível sobre a água, possibilitando a reignição em áreas cujo incêndio já havia sido controlado. Houve também grandes impactos ambientais devido ao uso em excesso dos produtos.

O incêndio perdurou por nove (9) dias, devida a alta complexibilidade do incêndio, com risco de atingir outras áreas da região industrial. De acordo com a Nota dada a imprensa pelo corpo de bombeiros nenhuma vida foi perdida nesta operação.

1. DO PROBLEMA AMBIENTAL E DAS CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Diante do relato acima é inegável a degradação ambiental da região localizada nas proximidades do incêndio, ocasionado pelo erro que estava no projeto que não condizia com

realidade e que gerou as fatalidades ocorridas com a poluição no ecossistema.

Pode se dizer que o meio ambiente da região obteve alterações drásticas, como a poluição de rios e córregos, bem como do mar, por causa das espumas em excesso e da fumaça em virtude das chamas ocasionadas pelas explosões nos tanques.

De acordo com o site da Revista Emergência e A Tribuna³ (2015), o material utilizado para controlar o fogo foi de uma empresa norte-americana especializada em combates a incêndio. Ocorre ainda que diante das denúncias oriundas dos próprios funcionários ao sindicato sobre as falhas operacionais no transporte e manuseio dos produtos químicos. E que dez dias antes do incêndio ocorreu um vazamento de 400 mil litros de gasolina segundo informação do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região – SINDMINÉRIOS, prestada à imprensa.

Diante do desastre ambiental ocasionado pelo incêndio e vazamento de produtos no sistema ecológico da região onde a empresa Ultracargo se localiza, a mesma enviou o laudo a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB através de uma análise preliminar sobre a morte dos peixes devido à poluição da água que apresentava falta de oxigenação e alta temperatura.

O sistema de escoamento da água acabou poluindo a água retirada do estuário para combater o incêndio quando retornou ao canal apresentava resíduos de gasolina e etanol. E que em virtude do montante de morte de peixes, a pesca local acabou sendo prejudicada, resultando em um impacto econômico para comunidade que vive em torno dessa região afetada.

Diante de análise clínica feitas a poluição da água que atingiu tanto a fauna e a flora pode durar em torno de cinco anos, tendo como outra causa a poluição do ar que em consequência espalhando partículas nocivas por meio de fumaça tóxica. E para quem sofre de doenças alérgicas e respiratórias, essa poluição atmosférica pode acabar afetando o estado de saúde destes. Outro impacto ambiental que pode ter sido acarretado é na reprodução das espécies marinhas que após ter atingido o manguezal, pode ter comprometido o berçário da vida marinha.

³ Disponível em: http://www.revistaemergencia.com.br/noticias/ocorrencias/cold_fire_e_po_quimico_reforcarao_combate_a_incendio_em_santos,_sp/AcyAAJy4/8053: Acesso em 02/03/2019.

Assim, pode se falar que o problema ambiental ocorreu diante de variantes efeitos, como erro no projeto, falhas no sistema de bombas para o resfriamento e por falta de

responsabilidade no manejo das cargas que poderia ter sido evitado por manutenções preditiva, preventiva e autônoma. Que por sua vez foi constatado pelo corpo de bombeiro competente da localidade, que havia falhas nas bombas injetoras de espuma, as quais não foram acionadas originando um enorme desperdício de água e espuma, a qual foi espalhada por todo o local da empresa onde estava o incêndio, tendo destino final o meio ambiente.

Ressaltando ainda, que pelo fato das bombas não terem sido acionadas de forma automática e eficiente pela pouca abertura no topo de cada tanque de combustível, não foi possível apagar as chamas num tempo razoavelmente curto e ideal que pelo contrário perdurou por cerca de 9 dias, pois como não havia uma abertura suficiente para a injeção da espuma nos tanques para resfriamento do mesmo, dificultando os trabalhos do corpo de bombeiros para apagar as chamas, gerando grandes prejuízos ambientais, tal como relatado acima.

Como dito acima, as causas do problema ambiental foi à existência de falha na elaboração e execução do projeto, o que ocasionou o incêndio em grandes proporções, visto que o produto que armazenava é altamente inflamável que com a explosão de um tanque outros também vieram a ser afetados, gerando o incêndio em grandes proporções, chegando às chamas a mais de 60 metros de altura.

Ainda conforme relatado pelo corpo de bombeiros, outra causa possível de ter ocorrido o incêndio foi que cada combustível da empresa armazenava é altamente inflamável, o que necessita de um produto com substâncias próprias e específicas para controlar a explosão (resfriamento dos tanques), o que por sua vez não ocorreu ao terem sido aplicado a espuma não específica para cada combustível, indo contrarias as informações da Ultracargo.

As consequências do problema ambiental é que diante do impasse do incêndio originou sem sombra de dúvidas a poluição, que de acordo com entendimento de Brilhante (1999), ao ponto de vista ecológico, a poluição é dada como qualquer transformação da composição e das características do meio que perturbações nos ecossistemas.

E esta pode ser ponderada como um impacto ambiental, de acordo com o CONAMA, como qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, provocada por qualquer forma de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a mais importante delas a perda da qualidade dos recursos ambientais.

2. ABORDAGEM JURÍDICA DO PROBLEMA

O artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que:

Art. 225: Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações.

De maneira clara, o dispositivo legal é autoexplicativo, o qual elenca quem possui o dever de proteção do meio ambiente, ou seja, qualquer do povo. Os crimes e acidentes ambientais que tangem sobre produtos químicos são analisados diante da lei nº 9.605/98, conhecida como lei dos crimes ambientais.

Os órgãos ambientais do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA são os responsáveis pelo controle e fiscalização das empresas e atividades que oferecem perigo ao meio ambiente e são autorizados por esta lei a impor um termo de compromisso que permite pessoas físicas e jurídicas possam prevenir e corrigir as suas atividades de acordo com impostas pelas autoridades.

Frente a ocorrências como a da Ultracargo a CONAMA, diante da Resolução⁴ nº 273 que impõe algumas medidas que devem ser tomadas para a prevenção de ocorrências envolvendo produtos químicos, com relação à estrutura, licenciamentos, documentos, e equipamentos, determina que o órgão ambiental licenciado deva exercer a fiscalização das empresas e que no caso de acidentes os proprietários das empresas respondem adoção de medidas para o controle do acidente e pelo saneamento das áreas impactadas pelo acidente.

Já diante da infração administrativa diante do art. 70 da Lei nº 9.605/98, que dispõe:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os funcionários de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, designados para as atividades de fiscalização, bem como os agentes das Capitânicas dos Portos, do Ministério da Marinha.

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

§ 3º A autoridade ambiental que tiver conhecimento de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade.

§ 4º As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei.

⁴ Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=271>. Acesso em: 02/03/2019.

Assim, é considerada como infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

Que ainda em consonância com a art. 72 da mesma lei, as infrações administrativas devem ser punidas com as seguintes sanções: advertência; multa simples; multa diária; apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; destruição ou inutilização do produto; suspensão de venda e fabricação do produto; embargo de obra ou atividade; demolição de obra; suspensão parcial ou total de atividades; restritiva de direitos.

O Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA têm como responsabilidade promover o licenciamento ambiental, ou seja, um ato administrativo que estabelece restrições, condições e medidas de controle ambiental a serem seguidas pelos empreendedores. Assim, estando o empreendedor de posse do documento legal de licenciamento ambiental, o empreendedor passa a ser controlado pela administração pública quando aquele exerce atividades que, de alguma forma, interfira nas condições normais ambientais e, com isso, busca-se a conciliação do uso responsável dos recursos naturais paralelo ao desenvolvimento econômico necessário.

Dispõe ainda o art. 6, ainda da mesma lei, que: para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente; os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental e, a situação econômica do infrator, no caso de multa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o exposto, pode se perceber que mesmo existindo leis que ampara a não ocorrência de crimes ambientais com diversas penalidades, ainda a muitas empresas de grande vulto como a Ultracargo que não atende de maneira correta para evitar desastres ambientais como ocorrido.

De acordo com a crítica de Müller em agosto de 2017, ao site A Tribuna referente à situação do incêndio da Ultracargo, mesmo ter passado anos após o acidente pouco se fez para resolver o problema gerado pelo crime ambiental praticada pela empresa. Mas, na verdade o que ocorre é que a lei nº 9.605/98, lei de crimes ambientais não prevê sanções mais severas e sim pecuniárias, podendo subentender que a preocupação não é como o meio ambiente, que o problema se resolve com a pecúnia, não se importando se do desastre acarreta apenas perda do meio ambiente, mas também de vidas humanas. Assim, é possível detectar que a penalidade para um agente infrator que comete crime contra o meio ambiente é basicamente pecuniária.

A responsabilidade civil do infrator, neste caso está somente no dever de indenizar, pagar multas e fazer compromissos de reconstituição do meio ambiente, porém pouco é fiscalizado na execução para solucionar o problema ambiental. Na maioria das vezes as pessoas físicas ou jurídicas infratoras, conseguem burlar o sistema sancionário e descumprir compromissos com o poder público não resolvendo o problema.

Cabe ainda destacar a importância da prevenção dessas situações por intermédio de ações de monitoramento, gerenciamento de risco e fiscalização pelos órgãos responsáveis até mesmo por próprios setores nas empresas que executam atividades de riscos as pessoas, a sociedade e ao meio ambiente, como a Ultracargo. Portanto, caberia a Ultracargo desempenhar soluções simples e de baixo custo se comparado aos prejuízos causados evitariam acidentes que possam impactar negativamente e de forma permanente o meio ambiente, as pessoas e a sociedade.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A TRIBUNA. **50 mil litros de espuma são utilizados em combate a incêndio em tanque principal.** Disponível em: <<http://www.tribuna.com.br/noticias/noticias-detalle/cidades/50-mil-litros-de-espuma-sao-utilizados-em-combate-a-incendio-em-tanqueprincipal/?cHash=758f7be63cbe875a7c4d5622849f8150>>. Acesso em 04/08/2017.

A TRIBUNA. **Coldfire e pó químico reforçarão combate a incêndio na Alemoa.** Disponível em: <<http://www.tribuna.com.br/noticias/noticias-detalle/cidades/cold-fire-e-poquimico-reforcarao-combate-a-incendio-naalemoa/?cHash=92dad97aea278475ac4861619f8eb53d>>. Acesso em 02/03/2019.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm >. Acesso em 02/03/2019.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil.** Artigo 225 da constituição federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 03/03/2019.

BRASIL. Conselho nacional do meio ambiente - CONAMA. **Resolução CONAMA nº 273**, de 29 de novembro de 2000. Disponível em: Acesso em 11/03/2019

BRILHANTE, O, M. **Gestão e avaliação de risco em saúde ambiental.** 1ª Edição. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

BUCKA. Disponível em: <https://www.bucka.com.br/o-incendio-na-ultracargo-uma-analise-preliminar/>. **O incêndio na ultracargo:** uma análise preliminar. Disponível em: Acesso em 02/03/2019.

MÜLLER, M. **Incêndio na Ultracargo completa dois anos e pouco se avançou.** A Tribuna. Agosto, 2017. Disponível em:

<http://www.atribuna.com.br/noticias/noticiasdetalhe/cidades/incendio-na-ultracargo-completa-dois-anos-e-pouco-seavancou/?cHash=0bfd75b314d00383faab6e17272cb706>. Acesso em 11/03/2019.

